

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2007

PESSOA JURÍDICA:										
ENDEREÇO:										
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:										
TELEFONE(S):										
FAX:	E-MAIL:									
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:									
CONTATO EM BRASÍLIA (caso	haja) NOME:									
TELEFONE/FAX:										
Obs.: Preenchimento com "leti	ra de forma".									
Recebi da Controladoria-Geral 26/2007.	da União – CGU-PR cópia do Edital do Pregão Eletrônico r									
Brasília - DF,	, de de 2007.									
Ass.:										

ATENÇÃO!

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DO **FAX Nº (61) 3226-8889**.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2007

PROCESSO Nº 00190.035917/2007-10

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.156, de 14 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006; pelo **Decreto nº 6.204**, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa para prestação de serviço de solução de antivírus corporativo, provendo proteção a 3.200 (três mil e duzentas) máquinas (estações de trabalho, notebooks e servidores), além de análise de vulnerabilidades, garantia de atualização contínua por 24 (vinte e quatro) meses e suporte técnico on-site 24x7 em Brasília-DF, de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 09/01/2008

HORÁRIO: 10:00 h (dez horas)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1. Poderão participar desta licitação** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:
- a) estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
- **b)** demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- **b)** empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **c)** empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- **d)** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União:
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- **4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2.** Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da**

licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 09/01/2008, às 10:00 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- **5.4.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- **5.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- **5.5.1.** Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, que possuam alguma restrição quanto à regularidade fiscal, tal situação também deverá constar da manifestação citada neste subitem.
- **5.5.2.** Quando do envio das documentações, previsto nos subitens 5.5 e 9.1, deverá ser encaminhada, também, a Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IV deste Edital**.
- 5.6. A Proposta de Preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do serviço, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por meio do facsímile (61) 3226-8889, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir do encerramento da sessão pública.
- **5.6.1.** A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III deste Edital, e deverá, ainda, conter:
- a) preço mensal e anual dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços mensal e anual, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- **c)** declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **5.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **5.8.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.
- **5.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A partir das **10:00 h (dez e horas) do dia 09/01/2008**, data e horário **previstos no preâmbulo deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 26 /2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.
- **7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos.
- **7.3.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- **7.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **7.6.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.6.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

- **7.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **7.11.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **7.11.1.** Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada durante a etapa de lances.
- **7.11.2.** Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
 - b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- **8.2.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.
- **8.3.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**.
- **8.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

- **8.4.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- **8.4.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à habilitação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, pelo **fac-símile: (0xx61) 3226-8889**, e, num **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentará** os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada e a respectiva Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo IV**), à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032 CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA **PREGÃO ELETRÔNICO № 26 /2007** ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 9.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) em original;
- **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.3.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores **SICAF** ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.
- **9.4.** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:
- a) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a LICITANTE tem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- **b)** declaração da LICITANTE de que os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados no Edital e seus anexos;

c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

	(razão s	social da	empresa),	inscrita	no CNF	J sob	0	N			
, com	sede na		(end	lereço cor	npleto),	por inte	rmé	dio			
de seu repres	entante legal,	o(a) Si	r(a)			infra-ass	sina	do,			
portador(a) da C	arteira de Identi	e	do CPF/N	ЛF п°		_, pa	ara				
os fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 26 /2007, DECLARA expressamente que:											

- Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a seu cadastro junto ao SICAF impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Para fins do disposto no inc. V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante

d) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

- **d.1)** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, ou seja, **R\$ 45.229,04 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**.
- **9.5.** As licitantes que não se encontrem cadastradas no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem **9.4** acima, o seguinte:
- **9.5.1.** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **b)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **9.5.2.** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova da quitação com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal), de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- **c)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;
- **d)** Certidão Negativa de Débito CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.
- 9.5.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante:
- **a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante:
- **b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **9.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.
- **9.6.1.** Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 7.11.2, ou revogar a licitação.
- **9.6.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.11, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.
- **9.7.** As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.
- **9.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1.** Até <u>03/01/2008</u>, **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
- **10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 02/01/2008**, **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.
- **10.3.** As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, situado no SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **11.2.** À licitante que manifestar a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2.1.** Sendo declarada vencedora do certame uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.
- **11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- **11.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sita no SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**. Não serão

reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES**: 001076; **Programa de Trabalho**: 04122117322720001; **Elemento de Despesa**: 339039.

13. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **13.1.** Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Minuta do Contrato (Anexo V deste Edital) e daquelas constantes Termo de Referência (Anexo I do Edital):
- **13.1.1.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- **13.1.2.** Manter, durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **13.1.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- **13.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **13.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- **13.1.9.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos servicos na CONTRATANTE;
- **13.1.10.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- **13.1.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **13.1.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- **13.1.13.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- **13.1.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
- **13.2.** Caberá à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais disposições inseridas na Minuta de Contrato (Anexo V deste Edital) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):
- **13.2.1.** Supervisionar o serviço objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- **13.2.2.** Permitir o acesso ao local da prestação do serviço do pessoal técnico e dos equipamentos da LICITANTE vencedora, necessários à execução do serviço objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);
- **13.2.3.** Prestar à LICITANTE vencedora, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

- **14.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto desta licitação.
- **14.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.
- **14.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- **14.4.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **14.5.** No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **14.6.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo das multas previstas na letra "a", do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais
- **14.7.** Até a efetiva assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

- **14.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.
- **14.9.** O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.
- **14.10.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Controladoria-Geral da União e, ainda, desde que não afetem a prestação dos serviços objeto desta licitação.

15. DA GARANTIA

- **15.1.** Será exigida da licitante vencedora, **no ato da assinatura do termo de Contrato**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- **b)** seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- **15.2.** Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
- **15.3.** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- **15.4.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- **15.4.1.** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- **15.5.** A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- **15.6.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **15.7.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive

recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

15.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

16. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **16.1.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados na data da assinatura do contrato, conforme definido no item 13 do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).
- **16.2.** Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas nos itens **3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10** do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

17. DA FISCALIZAÇÃO

- **17.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à licitante vencedora, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- **17.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.
- 17.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, <u>sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE</u>, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
- **17.3.1.** Não se configurará, tampouco, e <u>em nenhuma hipótese</u>, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 17.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida refeitura e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **17.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18. DO PREÇO

18.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **19.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à licitante vencedora **até o 15º (décimo quinto) dia útil** após o atesto da Nota Fiscal/Fatura a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.
- **19.1.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CGU-PR, <u>até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços</u>, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas a medidas afetas ao pagamento.
- **19.1.2.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a licitante vencedora deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.
- **19.1.3.** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **19.1.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- **19.1.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.
- **19.2.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} -1] \times VP$$
, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

- N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
- **19.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à licitante vencedora para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a licitante vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:
- a) advertência por escrito;
- **b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o Contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do Contrato;
- **e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- **f)** suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Controladoria-Geral da União, por um período de <u>até 05 (cinco) anos</u>;
- **g)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Controladoria-Geral da União, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "f".
- **20.2.** As sanções previstas nas alíneas "f" e "g" supracitadas poderão também ser aplicadas à licitante vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:
- **a)** seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

- **b)** praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.
- **20.3.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.
- **20.4.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.
- **20.5.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **20.6.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **20.7.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **20.8.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- **20.9.** A atuação da empresa vencedora no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- **20.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma deste Edital.
- **22.2.** Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

- **22.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.
- **22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- **22.8.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sita ao SAS Quadra 1 Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.comprasnet.gov.br e www.comprasnet.gov.br e www.comprasnet.gov.br e
- **22.9.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 22.8, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- **22.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II), o Modelo de Proposta Comercial (Anexo III), a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV), e a Minuta do Contrato (Anexo V).
- **22.11.** O registro do preço em Ata não obrigará a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o presente objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
- **22.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- **22.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2007

CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA Pregoeira



ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO/ N.º 26 /2007

<u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviço de solução de antivírus corporativo, provendo proteção à 3.200 (três mil e duzentas) máquinas (estações de trabalho, notebooks e servidores), além de análise de vulnerabilidades, garantia de atualização contínua por 24 meses e suporte técnico onsite 24x7 em Brasília (DF), conforme especificações técnicas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Solução de antivírus corporativo, com garantia de atualização contínua e com suporte técnico pelo período vigência do contrato, consistindo em:
 - 2.1.1. Proteção para 3.200 (três mil e duzentas) máquinas (estações, notebooks e servidores). Incluindo todos os softwares, licenças e atualizações;
 - 2.1.2. Proteção de estações de trabalho Windows 2000 e superior;
 - 2.1.3. Proteção de servidores Windows Server 2003 e superior e Linux nas distribuições Red Hat Enterprise 5 ou Fedora 6 e superior;
 - 2.1.4. Análise de Vulnerabilidades das estações e servidores;
 - 2.1.5. Gerenciamento centralizado em uma única console de administração dos módulos especificados nos itens 3.1. e 3.2. Incluindo todos os softwares e licenças necessários para o funcionamento da solução;
 - 2.1.6. Suporte técnico on-site 24x7 em Brasília (DF).

3. REQUISITOS TÉCNICOS DAS FERRAMENTAS:

- 3.1. As ferramentas de proteção para servidores Windows e Linux devem possuir as seguintes características:
 - 3.1.1. Permitir instalação e atualização do programa de antivírus e das vacinas de maneira remota:
 - 3.1.2. Permitir instalação e atualização do programa de antivírus e das vacinas com o servidor desconectado da rede;
 - 3.1.3. Permitir instalação e atualização do programa de antivírus e das vacinas via script, sem requerer outro software ou agente;

- 3.1.4. Atualização automática de vacinas, de forma incremental, e dos componentes do software. O horário de atualização deve ser configurável. A atualização deve permitir conexão através de serviço proxy;
- 3.1.5. Fornecer, em tempo real, o estado atualizado dos servidores, com no mínimo as seguintes informações: data das vacinas, versão do antivírus, nome da máquina, usuário e IP;
- 3.1.6. Possibilidade de restauração do arquivo original após a remoção dos itens elencados em 3.2.7;
- 3.1.7. Detecção e remoção, em tempo real, de artefatos maliciosos carregados em memória:
- 3.1.8. Possibilidade de retorno a versão anterior das vacinas;
- 3.1.9. Detecção (por intermédio de assinaturas, heurística e por comportamento) e remoção de vírus, vírus de macro, "Trojan Horse", Worms, ferramentas maliciosas, spywares, adwares, cookies, rootkits e outros arquivos comprovadamente maliciosos;
- 3.1.10. Instalação da ferramenta de proteção (cliente) sem necessidade de reiniciar o servidor:
- 3.1.11. A solução de antivírus deve detectar a incidência de vírus não permitindo que os mesmos danifiquem os arquivos e/ou diretórios presentes na estação;
- 3.1.12. Proteção contra desinstalação, desativação e alteração de configurações de forma não autorizada:
- 3.1.13. Possibilidade de agrupamento dos servidores, com configuração específica para cada grupo;
- 3.1.14. Realização de varredura (scan) manual, agendado e em tempo real nos servidores;
- 3.1.15. Log centralizado contendo, no mínimo, os seguintes itens:
 - 3.1.15.1. Nome do vírus;
 - 3.1.15.2. Nome do arquivo infectado;
 - 3.1.15.3. Data e hora da infecção;
 - 3.1.15.4. Ação tomada;
 - 3.1.15.5. Usuário logado na máquina.
- 3.1.16. Varredura (*scan*) de arquivos compactados, pelo menos nos formatos ZIP, TAR, RAR, CAB, ARJ, em até 5 níveis de compactação;
- 3.1.17. Notificação automática via e-mail ou mensagem XMPP ou SNMP ao administrador em caso de uma ou mais máquinas serem infectadas;
- 3.1.18. Permitir gerar listas de exclusões dos itens descritos em 3.1.7 para que os mesmos não sejam removidos;
- 3.1.19. Capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo;
- 3.1.20. Realizar ações específicas para cada tipo de código malicioso;
- 3.1.21. Possibilidade de colocar arquivos e diretórios em listas de exclusões para não serem verificados pelo antivírus;
- 3.1.22. Após a atualização da lista de assinaturas de vírus a máquina não deve necessitar ser reiniciada;
- 3.1.23. Permitir atualização manual das assinaturas de vírus, caso o servidor não esteja conectada na rede:
- 3.1.24. O produto deve manter compatibilidade com os kernels de Linux e produtos da família Windows a serem lançados, posteriormente à assinatura do contrato;
- 3.1.25. O produto deve ser capaz de rodar em ambiente de cluster;
- 3.1.26. Possibilidade de funcionamento e administração independente da ferramenta de gerenciamento centralizado.
- 3.2. A ferramenta de proteção de estações de trabalho deve possuir as seguintes características:

- 3.2.1. Permitir instalação e atualização do programa de antivírus e das vacinas de maneira remota:
- 3.2.2. Permitir instalação e atualização do programa de antivírus e das vacinas com o servidor desconectado da rede;
- 3.2.3. Permitir instalação e atualização do programa de antivírus e das vacinas via script, sem requerer outro software ou agente;
- 3.2.4. Atualização automática das vacinas, de forma incremental, e dos componentes do software. O horário de atualização deve ser configurável. A atualização deve permitir conexão através de serviço proxy;
- 3.2.5. Desinstalação automática e remota da solução de antivírus proposta, bem como da atual na estação, sem requerer outro software ou agente;
- 3.2.6. Possibilidade de restauração do arquivo original após a remoção dos itens elencados em 3.2.7;
- 3.2.7. Detecção (por intermédio de assinaturas, heurística e por comportamento) e remoção de vírus, vírus de macro, "Trojan Horse", Worms, ferramentas maliciosas, spywares, adwares, cookies, rootkits e outros arquivos comprovadamente maliciosos:
- 3.2.8. Detecção e remoção, em tempo real, de artefatos maliciosos carregados em memória:
- 3.2.9. Permitir gerar listas de exclusões dos itens descritos em 3.2.7 para que os mesmos não sejam removidos;
- 3.2.10. Permitir a utilização de estações de trabalho não dedicadas para atualização das demais estações localizadas no mesmo segmento de rede;
- 3.2.11. Notificação automática via e-mail ou mensagem XMPP ou SNMP ao administrador em caso de uma ou mais máquinas sejam infectadas;
- 3.2.12. Log centralizado contendo no mínimo os seguintes itens:
 - 3.2.12.1. Nome do vírus;
 - 3.2.12.2. Nome do arquivo infectado;
 - 3.2.12.3. Data e hora da infecção;
 - 3.2.12.4. Ação tomada:
 - 3.2.12.5. Usuário logado na máquina.
- 3.2.13. Proteção contra desinstalação, desativação e alteração de configurações de forma não autorizada;
- 3.2.14. Em caso de necessidade, o sistema deverá permitir o retorno a versão anterior das vacinas:
- 3.2.15. Instalação sem necessidade de reiniciar a estação de trabalho;
- 3.2.16. Possibilidade de geração de imagem de estação de trabalho com o antivírus instalado:
- 3.2.17. Gerenciamento remoto centralizado;
- 3.2.18. Auto-reparação de danos causados pelos códigos maliciosos descritos no item 3.2.7;
- 3.2.19. Varredura (*scan*) de arquivos compactados nos formatos mais utilizados em até 5 níveis de compactação;
- 3.2.20. Realização de varredura (scan) manual, agendado e em tempo real nos servidores:
- 3.2.21. Capacidade para, em caso de epidemia, bloquear acesso às pastas compartilhadas, a portas TCP e UDP especificas, restaurando as configurações originais ao término da epidemia através de políticas recebidas do fabricante ou através da console de gerenciamento;
- 3.2.22. Capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo;
- 3.2.23. Realizar ações específicas para cada tipo de código malicioso;
- 3.2.24. Possibilidade de colocar arquivos e diretórios em listas de exclusões para não serem verificados pelo antivírus;

- 3.2.25. Em caso de parada na proteção, o serviço de antivírus deve ser capaz de reiniciar automaticamente após a parada;
- 3.2.26. Após a atualização da lista de assinaturas de vírus a máquina não deve necessitar ser reiniciada:
- 3.2.27. Permitir atualização manual das assinaturas de vírus, caso a estação não esteja conectada na rede;
- 3.2.28. O produto deve manter compatibilidade com os kernels de linux e produtos da família Windows a serem lançados, posteriormente a assinatura do contrato;
- 3.2.29. Personal Firewall integrado à solução, sem necessidade de agente adicional e gerenciado de forma centralizada;
- 3.2.30. IDS/IPS integrado à solução;
- 3.2.31. Possibilidade de funcionamento e administração independente da ferramenta de gerenciamento centralizado.
- 3.3. A ferramenta de gerenciamento centralizado em uma única console de administração deve possuir as seguintes características:
 - 3.3.1. Gerenciamento centralizado, com protocolo de comunicação HTTP, das funcionalidades descritas para o ambiente servidor e de estações de trabalho;
 - 3.3.2. A solução de gerenciamento deve funcionar em plataformas Windows Server 2003 e superior ou Linux nas distribuições Red Hat Enterprise 5 ou Fedora 6 e superior;
 - 3.3.3. Permitir a criação de no mínimo 2 perfis de usuários com diferentes níveis de acesso a console de gerenciamento;
 - 3.3.4. Possibilidade de agrupamento das estações de trabalho e servidores baseado em NETBIOS ou DNS, com configuração específica para cada grupo;
 - 3.3.5. Armazenar os logs provenientes das ferramentas de proteção as estações de trabalho e aos servidores;
 - 3.3.6. Gerar, no mínimo, os relatórios abaixo descritos, tanto de maneira gráfica quanto em arquivos CSV ou HTML ou XML, permitindo escolher o período de consulta desejado:
 - 3.3.6.1. Listagem dos vírus que infectaram determinada estação;
 - 3.3.6.2. Listagem das estações que estão infectadas por determinado vírus;
 - 3.3.6.3. Relatório dos totais de itens descritos em 3.2.7;
 - 3.3.6.4. Listagem das estações nas quais o antivírus deixou de remover algum vírus:
 - 3.3.6.5. Número total de arquivos maliciosos removidos por tipo de arquivo:
 - 3.3.6.6. Relatório dos malwares (conforme item 3.2.7) mais detectados;
 - 3.3.6.7. Relatório de máquinas com maior número de infecções:
 - 3.3.6.8. Relatório da eficácia de remoção dos itens descritos em 3.2.7;
 - 3.3.6.9. Relatório de atualização de componentes do software antivírus e assinaturas;
 - 3.3.6.10. Relatório das máquinas que não se comunicaram com o servidor antivírus a partir de uma determinada data.
 - 3.3.7. Emitir relatórios detalhados, em formato CSV ou HTML ou XML, sobre o status de toda a solução:
 - 3.3.8. Emitir relatórios de gerência personalizáveis:
 - 3.3.9. Possibilidade de iniciar a varredura (scan) de todos os servidores e estações de trabalho, ao mesmo tempo, ou alguns previamente selecionados a partir da console de gerência remota.
 - 3.3.10. Possibilidade de bloqueio do acesso às configurações das estações de trabalho e servidores a partir da console de gerência.
 - 3.3.11. Notificação automática via e-mail ou mensagem XMPP ou SNMP ao administrador em caso de uma ou mais máquinas serem infectadas;

- 3.3.12. Atualizar e implementar políticas de segurança para toda a solução em caso de epidemia, restaurando as configurações originais ao fim dessa;
- 3.3.13. Permitir criar planos de distribuição das atualizações;
- 3.3.14. Ter um serviço de verificação remoto, manual e agendado, que detecte e remova danos causados pelos itens descritos em 3.2.7;
- 3.3.15. Fornecer, em tempo real, o estado atualizado das estações de trabalho, com no mínimo as seguintes informações: data das vacinas, versão do antivírus, status da máquina (ligada ou desligada) nome da máquina, usuário e IP;
- 3.3.16. Distribuir pacotes de correções (patches) do antivírus automaticamente para as estações de trabalho e servidores gerenciados.

4. SOLUÇÃO ATUAL:

- 4.1. A solução de antivírus atualmente em uso na CONTRATANTE é composta de 2.500 licenças fornecidas pela TREND MICRO, conforme detalhamento abaixo:
 - 4.1.1. Proteção de estações de trabalho Windows 2000 ou superior;
 - 4.1.2. Proteção de servidores Windows 2003 ou superior, Linux Fedora 6 e Red Hat Enterprise 5 ou superior;
 - 4.1.3. Solução de gerenciamento centralizado.

5. MIGRAÇÃO DA SOLUÇÃO ATUAL

- 5.1. Se a LICITANTE vencedora fornecer solução diferente da atual, especificada no item 4, ela será inteiramente responsável pela migração da solução atual para a nova solução de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação da CONTRATANTE:
- 5.2. A LICITANTE vencedora deverá apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, plano detalhado de migração, especificando os procedimentos e prazos a serem adotados;
- 5.3. Todos os serviços necessários à implementação da solução proposta deverão ser obrigatoriamente descritos no plano de migração, considerando a alocação de técnicos certificados pelo fabricante em análise e segurança de rede;
- 5.4. Os técnicos especializados se reunirão com a equipe da CONTRATANTE para rever todas as premissas que servirão de base para o presente projeto e determinar todos os objetivos para a implementação da solução contratada, definindo sua arquitetura, abrangência, forma e pré-requisitos;
- 5.5. A migração dos softwares instalados nas estações de trabalho deverá ser realizada sem causar indisponibilidade de uso da mesma superior a 10 (dez) minutos;
- 5.6. A migração dos softwares instalados em servidores deverá ser realizada sem causar indisponibilidade dos mesmos;
- 5.7. Como esclarecimento, o parque atual da CONTRATANTE consiste em cerca de 1600 (mil e seiscentas) estações em Brasília/DF e 1600 (mil e seiscentas) em suas 26 (vinte e seis) representações regionais;
- 5.8. Toda a migração será acompanhada por representante(s) da CONTRATANTE;
- 5.9. O prazo total para apresentação de plano de migração não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato;
- 5.10. O prazo total da migração das estações de trabalho e servidores não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, a partir da aprovação do plano de migração;

6. NÍVEIS DE SERVIÇO

- 6.1. A LICITANTE vencedora deverá prestar serviços de suporte técnico on-site 24x7 em Brasília (DF) relativos a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.2. A LICITANTE vencedora deverá disponibilizar para a CONTRATANTE uma Central de Atendimento (sitio na Internet, mensagem eletrônica e telefone) para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 6.3. Os atendimentos de suporte técnico prestados a CONTRATANTE deverão pautar-se pelas instruções abaixo:
 - 6.3.1. O atendimento on-site deve ser provido na sede da CGU no seguinte endereço: SAS Quadra 1 Bloco A Edifício Darcy Ribeiro, Brasília DF;
 - 6.3.2. A CONTRATADA deverá cumprir prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme quadros abaixo:

Níveis de Severidade dos chamados

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de
	resposta no acesso aos aplicativos
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos; consulta sobre
	problemas, dúvidas gerais sobre a ferramenta antivírus.

Tabela de prazos de atendimento a solução

Modalidade	Prazos	Níveis de severidade					
		1	2	3			
On Site e e-mail	Inicio atendimento	1 hora	2 horas	24 horas			
	Término atendimento	2 horas	4 horas	72 horas			
Fax ou telefone	Inicio atendimento	-	-	24 horas			
	Término atendimento	-	-	72 horas			

- 6.3.3. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico de suporte ao local onde está instalada a suíte antivírus;
- 6.3.4. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da suíte antivírus para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada;
- 6.3.5. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado;
- 6.3.6. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da CONTRATANTE. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade:
- 6.3.7. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado;
- 6.3.8. Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela LICITANTE vencedora, para acompanhamento e controle da execução do serviço;
- 6.3.9. A LICITANTE vencedora deverá apresentar relatório de visita para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

- 6.3.10. O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor da CONTRATANTE que solicitou o suporte técnico;
- 6.3.11. Para a execução de atendimento, é necessária a autorização da CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos que não façam parte da solução antivírus contratada;
- 6.4. Em caso de interrupção ou indisponibilidade do serviço, a LICITANTE vencedora se compromete a realizar as correções necessários à reativação do serviço e à prevenção de novas interrupções, respeitados os prazos de atendimento descritos no item 6.3.2.
 - 6.4.1. Entende-se por interrupção ou indisponibilidade dos serviços de antivírus quando as estações e servidores protegidos não puderem ser atualizados devido a problemas de responsabilidade da LICITANTE vencedora ou quando os servidores de atualização estiverem indisponíveis.
- 6.5. A solução da LICITANTE vencedora deverá garantir a detecção e remoção dos itens descritos em 3.2.7 das estações e servidores protegidos, de forma automática, e em pelo menos 99,9% dos casos. Caso a solução não remova a infecção automaticamente, a LICITANTE vencedora será acionada e deverá fornecer vacina para solucionar o problema caracterizado como severidade alta;
- 6.6. Em condições normais da rede da CONTRATANTE, a solução da LICITANTE vencedora deverá garantir a atualização automática das assinaturas de antivírus em pelo menos 96% das estações e servidores em até no máximo 180 minutos após o recebimento da mesma pelo servidor de antivírus;
- 6.7. A solução da LICITANTE vencedora deverá evitar a proliferação dos itens descritos em 3.2.7, causando epidemias (*outbreaks*);
- 6.8. A garantia deve obrigatoriamente prover:
 - 6.8.1. Atualização das versões dos softwares fornecidos, se novas versões forem disponibilizadas;
 - 6.8.2. Atualização dos softwares fornecidos, se houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos.
- 6.9. A LICITANTE vencedora deverá garantir o funcionamento das consoles de gerenciamento e atualização (inclusive na instalação ou atualização de versões/releases) ou problemas de incompatibilidade com outros softwares da CONTRATANTE
- 6.10. A LICITANTE vencedora deverá reinstalar ou substituir qualquer módulo da suíte antivírus por outro novo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de carta emitida pela CONTRATANTE, se:
 - 6.10.1. Ocorrerem 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias; ou
 - 6.10.2. A soma do tempo de paralisação do módulo ultrapasse 20 (vinte) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. A documentação técnica a ser fornecida deverá conter no mínimo os módulos descritos a seguir:
 - 7.1.1. Documentação das Funcionalidades: Este documento conterá as características técnicas dos produtos e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração, tabelas, ilustrações, etc.

7.1.2. Documentação de Instalação e Operação: Este documento conterá informações quanto aos procedimentos de instalação e operação, comandos e testes aplicáveis, procedimentos de inicialização e de configuração e gerência de desempenho, de falhas e de segurança pertinentes.

8. TREINAMENTO

- 8.1. A LICITANTE vencedora deverá fornecer treinamento específico sobre a instalação, operação e configuração da solução antivírus para 06 (seis) funcionários da CONTRATANTE, em Brasília/DF.
- 8.2. Para todos os efeitos, inclusive de emissão do Termo de Recebimento, este treinamento faz parte do processo de instalação e aceitação da solução.
- 8.3. O programa para o treinamento deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE e eventuais mudanças de conteúdo solicitadas deverão constar no material didático.
- 8.4. No caso do treinamento fornecido não ser satisfatório, mediante avaliação tempestiva e fundamentada, tanto em relação à qualidade ou à carga horária efetiva, a LICITANTE vencedora deverá realizar novo treinamento sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 8.5. O material didático deverá estar incluído, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 8.6. Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso.

9. TESTES DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

- 9.1. Todos os componentes disponíveis na solução contratada serão testados por meio de procedimentos designados pela CONTRATANTE, findo os quais será elaborado relatório técnico com a análise dos resultados.
- 9.2. O processo de realização dos testes de verificação preliminar da solução será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:
 - 9.2.1. Conferência da Entrega: consiste na identificação e conferência da solução entregue;
 - 9.2.2. Testes de Instalação: consistem na verificação da instalação e da configuração das funcionalidades instaladas;
 - 9.2.3. Testes de Ativação: consistem na operacionalização da solução, após a conclusão dos testes de instalação, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade;
 - 9.2.4. Testes de Desempenho: consiste no acompanhamento do funcionamento da solução, implementada no âmbito da infra-estrutura de rede da CONTRATANTE, em que serão aprofundados os testes funcionais e de otimização. Este período terá a duração de 30 (trinta) dias contados do término dos testes de ativação, podendo ser prorrogado por outro período de igual tamanho.
- 9.3. A verificação preliminar não implica em recebimento definitivo dos softwares/equipamentos apresentados.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. De acordo com pesquisa de preços de mercado, estima-se o valor da contratação em R\$ 452.290,37 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil duzentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

11. DA VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado de forma mensal. O valor total será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, e pago ao final de cada período de prestação do serviço.

13. DA ENTREGA, ACEITE E INSTALAÇÃO

- 13.1. O aceite da solução será feito pela CGU/DSI em ate 15 (quinze) dias após a emissão do relatório dos testes preliminares, conforme item 9.
- 13.2. A entrega de toda a solução de antivírus será feita na data de assinatura do contrato na Diretoria de Sistemas e Informação da CGU, endereço SAS Qd. 1 Bl. A 1o andar, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília DF;
- 13.3. A instalação deverá seguir cronograma previsto no plano de migração caso a LICITANTE vencedora forneça solução diferente da atual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os servidores da CGU/DSI que serão responsáveis por fiscalizar a perfeita execução do objeto são:

- 1 (Fiscal): Luis Guilherme Pontes de Azevedo Siape: 1474603; e
- 2 (Substituto): Marcelo Augusto Rodrigues Pimentel Siape:. 1241516

Brasília – DF, 12 de dezembro de 2007.

LUIS GUILHERME PONTES DE AZEVEDO Analista de Finanças e Controle

De Acordo

TATIANA ZOLHOF PANISSET

Coordenadora-Geral de Infra-Estrutura Tecnológica

<u>ORIGINAL ASSINADO</u>



ANEXO II DO EDITAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2007

No dia XXXXX de XXXXX do ano de dois mil e sete, na Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS Quadra 1 Bloco "A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultantes do Pregão Eletrônico n.º 26/2007, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para prestação de serviço de solução de antivírus corporativo, provendo proteção a 3.200 (três mil e duzentas) máquinas (estações de trabalho, notebooks e servidores), além de análise de vulnerabilidades, garantia de atualização contínua por 24 (vinte e quatro) meses e suporte técnico on-site 24x7 em Brasília-DF, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo n.º 00190.035917/2007-10, assim como todas as obrigações e condições descritas no Termo de Referência e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Α	validade	desta	Ata	de	Registro	de	Preços	é	de	12	(doze)	meses,	а	contar	de
			·												

Código SIASG:

Descrição do Serviço	Quantidade (Mês)	Preço Mensal	Preço Anual
Contratação de empresa para	24		
prestação de serviço de solução de			
antivírus corporativo, provendo			
proteção a 3.200 (três mil e duzentas)			
máquinas (estações de trabalho,			
notebooks e servidores), além de			
análise de vulnerabilidades, garantia de			
atualização contínua e suporte técnico			
on-site 24x7 em Brasília-DF, nos			
termos e condições constantes no			
Edital e no Termo de Referência.			

Valor	Mensal	por	extens	0:
Valor	Anual	oor e	xtenso	:

reia CGU-FR
Cláudio Torquato da Silva
Diretor de Gestão Interna

Pela	empresa		
ı cıa	CIIIDICSA		



ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO/ N.º 26 /2007

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição do Serviço	Quantidade (Mês)	Preço Mensal	Preço Anual
Contratação de empresa para	24		
prestação de serviço de solução			
de antivírus corporativo,			
provendo proteção a 3.200 (três			
mil e duzentas) máquinas			
(estações de trabalho,			
notebooks e servidores), além			
de análise de vulnerabilidades,			
garantia de atualização contínua			
e suporte técnico on-site 24x7			
em Brasília-DF, nos termos e			
condições constantes no Edital			
e no Termo de Referência.			

Valor Mensal por extenso: Valor Anual por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO/ N.º 26 /2007 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral da União, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preço atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



ANEXO V DO EDITAL

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº doravante denominada CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.035917/2007-10, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de **SOLUÇÃO ANTIVÍRUS CORPORATIVO**, provendo proteção à 3.200 (três mil e duzentas) máquinas (estações de trabalho, notebooks e servidores), além de análise de vulnerabilidades, garantia de atualização contínua por 24 (vinte e quatro) meses e suporte técnico on-site 24x7 em Brasília (DF), de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26 /2007 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais

documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o(s) pagamento(s) na forma convencionada neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio de profissionais, o objeto deste Contrato;
- c) Permitir o acesso ao local da prestação do serviço do pessoal técnico e dos equipamentos da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- e) Supervisionar o serviço objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Rejeitar o serviço que estiver sendo prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- g) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- h) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços de acordo com as exigências e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- b) Fornecer treinamento, suporte técnico e testes de verificação de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- c) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço objeto deste Contrato;
- d) Manter, durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- g) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- h) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros:
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Solução de antivírus corporativo, com garantia de atualização contínua e com suporte técnico pelo período vigência do contrato, consisti em:

- Proteção para 3.200 (três mil e duzentas) máquinas (estações, notebooks e servidores). Incluindo todos os softwares, licenças e atualizações;
- Proteção de estações de trabalho Windows 2000 e superior;
- Proteção de servidores Windows Server 2003 e superior e Linux nas distribuições Red Hat Enterprise 5 ou Fedora 6 e superior;
- Análise de Vulnerabilidades das estações e servidores;
- Gerenciamento centralizado em uma única console de administração dos módulos especificados nos itens 3.1. e 3.2., do Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Incluindo todos os softwares e licenças necessários para o funcionamento da solução;
- Suporte técnico on-site 24x7 em Brasília (DF).

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, ACEITE E INSTALAÇÃO

A entrega de toda a solução de antivírus será feita na data de assinatura do contrato na Diretoria de Sistemas e Informação da **CONTRATANTE**, endereço SAS Qd. 1 Bl. "A" 1º andar, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília – DF.

O aceite da solução será feito pela Diretoria de Sistemas da **CONTRATANTE** em ate 15 (quinze) dias após a emissão do relatório dos testes preliminares, conforme item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A instalação deverá seguir cronograma previsto no plano de migração caso a **CONTRATADA** forneça solução diferente da atual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O preço será fixo e irreajustável por um período de 24 (vinte e quatro) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:
VALOR:

EMITIDA EM:

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** até o 15° (décimo quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de

Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, a descrição clara do objeto do Contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5° (quinto) dias útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CONTRATANTE**, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLAÚSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} -1] \times VP$$
, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à licitante vencedora, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, <u>sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE</u>, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - Não se configurará, tampouco, e <u>em nenhuma hipótese</u>, a coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida refeitura e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

No	ato	da	assir	natura	deste	cont	rato,	foi	prestada	pela	CON.	TRAT	ADA	a g	arantia	par	a
cum	prime	ento	do (contrate	em c	favor	da (Conti	roladoria-G	eral	da Un	ião -	CGU,	, no	valor o	de R	\$
			()	correspon	dente	a 5%	(cinco	por o	cento) do va	ılor d	0
cont	rato	repre	esent	ado po	r		, e	mitic	da pela			·					

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência deste Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a licitante vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas:
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do Contrato;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 05 (cinco) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "f".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "f" e "g" supracitadas poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

	Brasília,	de	de 2007.
CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA Controladoria-Geral da União – CGU CONTRATANTE	CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			
NOME: CPF:	NOME: CPF:		